



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 1. 9 8 3 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 107 , lote 0197, inscrição n.º 083098-4 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,90m (Dez metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Roberto Silveira; 10,90m (Dez metros e noventa centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. Gilberto Freitas Vargas; 14,68m (Quatorze metros e sessenta e oito centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Elzo Matias dos Santos e 14,68m (Quatorze metros e sessenta e oito centímetros) na lateral esquerda que confronta com o Sr. Alon Silva, formando uma área total de 160,01M² (Cento e sessenta metros e um decímetro quadrados), área esta localizada em São Cristovão, 1º Distrito de Cabo Frio.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 de outubro de 1.9 8 3.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO